


DECRETO Nº 2068, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

**AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 15/09/2020**

Responsável

DEFINE NOVAS MEDIDAS E PRORROGA A VALIDADE DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia, e considerando determinações da Organização Mundial da Saúde, do Governo do Estado do Espírito Santo e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

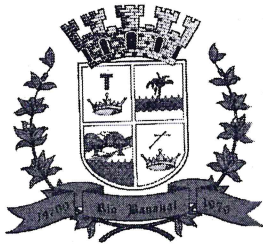
DECRETA:

ART. 1º Ficam definidas neste Decreto novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos Municipais nºs 1989/2020, 1990/2020, 1991/2020, 1993/2020, 1996/2020, 1998/2020, 2002/2020, 2004/2020, 2008/2020, 2009/2020, 2010/2020, 2013/2020, 2015/2020, 2019/2020, 2021/2020, 2027/2020, 2032/2020, 2033/2020, 2046/2020, 2052/2020 e 2057/2020 e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo.

ART. 2º Diante do enquadramento do município de Rio Bananal em nível de risco baixo **FICA AUTORIZADO O FUNCIONAMENTO DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**, devendo ser intensificado os cuidados com segurança e higiene, obedecendo à restrição de 01 (um) cliente por 10 m² (dez metros quadrados), a obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários e clientes, o distanciamento social de 1,5 (um metro e meio) em filas.

ART. 3º O funcionamento das igrejas, templos religiosos e afins, poderá ocorrer respeitando as determinações e normas sanitárias já publicadas anteriormente, de forma organizada e controlada, cabendo à administração de cada local a responsabilidade pelo controle com a entrada e a permanência de pessoas afim de que se evite aglomeração, devendo ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

respeitada a ocupação de no máximo 01 pessoa a cada 5 metros quadrados, respeitando a distância de no mínimo 02 metros e meio entre as pessoas.

PARAGRAFO ÚNICO – É obrigatório o uso de máscaras, a disponibilização de álcool 70% para acesso de todos os que adentrarem no local, bem como a disponibilização de água, sabão e papel descartável para a lavagem das mãos.

Art. 4º. Permanece proibido por prazo indeterminado à realização de eventos esportivos, competições, festas, shows e afins com a presença de público que envolva aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Os eventos acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congresso, simpósio, conferência, palestra, assembleia, workshop, seminário e outros eventos escolares ou de qualificação, deverão ocorrer de acordo com o seguinte protocolo:

I - eventos fechados com fluxo controlado de pessoas, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 10m² (dez metros quadrados);

II - os organizadores dos eventos supracitados somente podem instalar estandes e expor produtos e trabalhos técnicos-científicos em local específico, de acesso controlado, capacidade máxima estabelecida e afixada em local visível, com corredores de fluxo único, e cada estande deve ter o acesso controlado, com a capacidade máxima de atendimento simultâneo estabelecida e afixada em local visível;

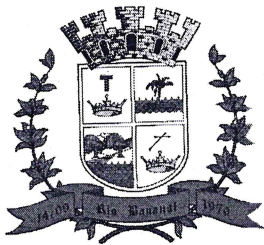
III - sinalização reforçada com recomendação de cumprimentos e condições de higiene;

IV - evitar distribuição de materiais promocionais impressos, dando preferência aos digitais;

V - estandes somente expositivos de materiais gráficos e amostras, dentre outros, não devem ter atendimento presencial e devem ser instalados em local específico, de acesso controlado, capacidade máxima estabelecida e afixada em local visível, com corredores de fluxo único, e cada estande deve ter o acesso controlado, com a capacidade máxima estabelecida e afixada em local visível; e

VI - em auditórios, dispor os assentos com, ao menos, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre si e, em auditórios com assentos fixos, deve-se, sempre, no mínimo, garantir um assento vazio entre duas pessoas, subsistindo a obrigação de sinalizar os assentos que não devem ser utilizados, de forma a bloquear o uso.

Art. 6º. Fica permitido a realização de eventos esportivos ao ar livre, realizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

de forma individual e sem o compartilhamento de equipamentos e objetos (caminhada, ciclismo, corrida, aeróbica, etc), desde que direcionados apenas a adultos e seguindo as medidas de segurança e distanciamento social.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica vedada, em qualquer tipo de local ou academia, a prática de esportes de contato e/ou esportes que obrigatoriamente demandem compartilhamento de materiais ou equipamentos, tais como lutas, vôlei, basquete e futebol.

ART. 7º Os casos não tratados neste Decreto, que vierem a ocasionar dúvidas deverão seguir o regulamentado na Portaria SESA Nº 100- R e suas alterações posteriores, disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=396204>

ART. 8º As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

ART. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

FELISMINO ARDIZON

Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOSEMAR LUIZ BARONE

Secretário Municipal de Administração